

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** Projeto de Lei que dispõe “sobre a elaboração, a redação e a alteração das leis, no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.”. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei Complementar 001, 14 de fevereiro de 2025, de autoria do Vereador Adilson Tavares Lopes.

Barra do Garças-MT, 17 de fevereiro de 2025.

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista